

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 096/2012

O MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, através da Prefeitura Municipal, com sede à Rua São João, nº. 290 – Bairro Centro – Lagoa Santa/MG, inscrita no CNPJ/MF nº. 73.357.469/0001-56, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rogério César de Matos Avelar, portador da C.I. nº. M -1.083.665 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº. 371.628.106-91, doravante denominado **CONTRATANTE** e **BUCCHIANERI ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º11.197.995/0001-49, localizado no endereço: SAUS Quadra 1 Edifício Libertas, sala 502 Brasília/DF, CEP:70.070-935, neste ato representada por Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro, inscrito no CPF/MF 867.848.541-87 e sob o nº. RG M 1.807-938 SSP/DF e inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº. 25.341, doravante denominado **CONTRATADO** firmam o presente contrato administrativo decorrente do processo nº. 146/2012, modalidade **Dispensa** nº. 034/11, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em representação jurídica, localizada em Brasília, com experiência em tribunais superiores, especialmente no Supremo Tribunal Federal, para atuação no Recurso Extraordinário nº. 706.103, no qual figura como recorrente a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa/MG.

1.2 O serviço contratado compreende toda a atuação no recurso extraordinário nº. 706.103, aí incluídas a confecção de Memoriais e a solicitação de audiência com os Senhores Ministros, a realização de sustentação oral no Plenário da Casa, a interposição de quantos recursos se fizerem necessários ao êxito do Município, tais como eventuais embargos declaratórios ou mesmo agravo regimental, a depender da hipótese, devendo o feito ser acompanhado até o trânsito em julgado.

CLAUSULA SEGUNDA – DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

2.1 O servidor designado Representante da Administração para o acompanhamento e a fiscalização do contrato será João Márcio Pinto Corrêa, OAB/MG 32.168.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

2

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

3.1 A Contratada deverá atuar junto ao Supremo Tribunal Federal, no Recurso Extraordinário nº. 706103, Rel. Min. Luiz Fux, compreendendo esta atuação a confecção de tantos recursos quantos forem necessários ao provimento da pretensão recursal da Municipalidade, tais como agravo regimental e embargos declaratórios, a depender da situação concreta, além da solicitação de audiência com os Senhores Ministros, a realização de sustentação oral perante o Plenário do STF, bem assim a adoção de toda e qualquer providência que se fizer necessária.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 À Contratante caberá a prévia outorga ao contratado de instrumento procuratório ou de substabelecimento. Caberá ainda ao Contratante o pagamento dos honorários referentes a prestação dos serviços pela Contratada e conforme acordado no contrato a ser assinado entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará até o trânsito em julgado do Recurso Extraordinário nº. 706.103, a ser objeto dos serviços advocatícios contratados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1 O valor total estimado da contratação dos serviços ora propostos será de R\$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), a serem pagos de forma integral após a assinatura do contrato.

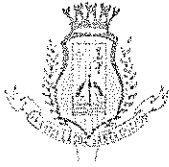
CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas da CONTRATANTE, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA
02.01.01.04.122.0005.2001.3.3.90.39.00	26

7.2 A parte das despesas decorrentes deste contrato que não foram realizadas em 2012 correram por conta de dotações orçamentárias próprias do exercício futuro.

7.3 Constitui obrigação da contratada, a responsabilidade oriunda dos direitos trabalhistas e previdenciárias, não podendo a contratante em nenhuma hipótese arcar com os mesmos.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

8.1.1 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

9.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos ou apostilamento, se este permitir.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, todavia, que o presente contrato não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente, sem prévio consentimento da outra parte contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.

11.2 Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

11.3 Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

11.4 Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SETOR DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

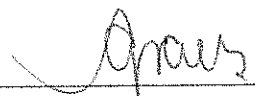
Lagoa Santa, 22 de dezembro de 2012.


MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG
ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
CONTRATANTE


BUCCHIANERI ADVOCACIA
MARIA CLAUDIA BUCCHIANERI/PINHEIRO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:


CPF: 652.013.696-26


CPF: _____